

IBASMA

Processo nº 030/2024

Rúb. 09 Fls. 151



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II – ITEM 11



IBASMA

Processo nº 03012024
Rúb. Fls. 152

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Informações Gerais

1.1. Contexto Operacional

O Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, CNPJ 30.597.686/0001-00, situado na R. Pedro Luiz Pereira de Souza nº 299, Araruama - Centro/RJ, CEP 28.970-000, criado pela Lei Municipal nº 460 de 16 de fevereiro de 1982, posteriormente reformulado pela Lei Municipal nº 1.129 de janeiro de 2002 – é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira e administrativa e tem por finalidade: arrecadar, assegurar e administrar os recursos financeiros e outros ativos para custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e outros benefícios previstos nesta lei; além de conceder a todos os seus segurados e respectivos beneficiários os benefícios previdenciários previstos nesta lei.

1.2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância a Lei nº 4.320/64, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NPC TSP) e a Portaria MPS 509/2013.

As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

2. Procedimentos Contábeis

2.1. BALANÇO PATRIMONIAL

No Balanço Patrimonial tem-se a visão da situação patrimonial do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

2.1.1. Ativo Circulante

São classificados como ativo circulante os ativos que estiverem disponíveis para realização imediata; e tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos são classificados como não circulantes.


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02





2.1.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa

Descrição	2023	2022
Banco Conta Movimento	1.736.409,95	1.040.442,41
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	47.918.729,58	33.433.060,76
Cobertura de Insuficiência Financeira	451.830.355,56	-
Almoxarifado	37.314,78	23.119,42
TOTAL	501.522.809,87	34.496.622,59

- O valor de R\$ 1.736.409,95 compreende o somatório dos recursos disponíveis em conta-corrente. Destacamos a diferença no valor total de R\$61.527,28 relativo a crédito não contabilizado nas conciliações bancárias, originados no exercício, que serão regularizados no Processo Administrativo nº 448/2023. A saber:

Créditos não contabilizados			
Descrição	Conta corrente	Banco	Valor
Valor referente a bloqueio judicial realizado na conta-corrente (Proc. Adm. 448/2023), relativo ao processo em trâmite da 2ª vara cível da Comarca de Araruama, relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$2.768,31, e R\$27.683,11 devidos a autora do processo.	8710-6	Banco do Brasil	30.451,42
Valor referente a bloqueio judicial realizado na conta-corrente (Proc. Adm. 448/2023), relativo ao processo em trâmite da 2ª vara cível da Comarca de Araruama, relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$2.768,31, e R\$27.683,11 devidos a autora do processo.	49034-2	Banco Bradesco	30.451,42
Valor referente a bloqueio judicial realizado na conta-corrente (Proc. Adm. 448/2023), relativo ao processo em trâmite da 2ª vara cível da Comarca de Araruama, relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$2.768,31, e R\$27.683,11 devidos a autora do processo.	11214-5	Banco Itaú	624,44

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

- O valor de R\$ 47.918.729,58 a título de **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo** é resultado dos esforços do Instituto na aplicação de seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei 9.717/1998, e suas alterações, visando a constituição das reservas garantidoras dos benefícios do regime.
- O registro no valor de R\$ 451.830.355,56 a título **Cobertura de Insuficiência Financeira**, é concernente ao direito a receber sobre a insuficiência financeira, calculado de modo prospectivo, sempre que o ativo garantidor é inferior a provisão matemática de benefícios concedidos, em atenção as determinações da Corte de Contas Estadual (Processo TCE/RJ nº 224.000-8/2022).
- O valor de R\$ 37.314,78 referente a estoques é relativo a materiais no **almoxarifado**, adquiridos para o consumo nas atividades administrativas e finalísticas do Instituto, cuja base de mensuração é o preço médio ponderado das compras, conforme parágrafo III, art. 106 da Lei nº 4.320/64.



IBASMA

Processo nº 03012024
Rúb. Fls. 159

2.1.2. Ativo Não Circulante

2.1.2.1 Ativo Realizável a Longo Prazo

- O valor total recebido no exercício de 2023, a título de **Termos de Acordo de Parcelamento**, firmados junto a Prefeitura Municipal de Araruama, autorizados pela Lei Nº 2273/2018 e 2581/2023, em conformidade com a MPS Nº 402/2008 e com as alterações da Portaria MF Nº 333/2017, foi de R\$ 6.418.420,83, onde, R\$ 5.053.916,72 refere-se a valor Principal e a diferença de R\$ 1.364.504,11 corresponde a valor de juros. Destacamos que na coluna "Valor Que Deixou de Ser Repassado no Exercício (E= C-D)", trata-se da diferença gerada pela antecipação de parcelas em exercícios anteriores, vejamos no quadro a seguir:

TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO							
Número do Termo de Parcelamento	Lei Autorizativa do Parcelamento	Data da Pactuação	Valor Pactuado (R\$) (A)	Valor Recebido em Exercícios Anteriores (R\$) (B)	Valor Devido no Exercício em Análise (R\$) (C)	Valor Recebido no Exercício em Análise (R\$) (D)	Valor que Deixou de ser repassado no Exercício (R\$) (E = C - D)
119/2020	2273/2018	25/04/2010	2.059.638,55	423.115,58	186.484,29	186.484,29	
273/2020		22/04/2020	16.076.202,45	3.602.148,79	1.413.396,36	1.456.521,25	-43.124,89
256/2020		16/04/2020	6.980.832,68	1.377.015,53	624.615,09	624.615,09	
268/2020		20/04/2020	6.875.073,62	2.307.917,50	497.191,74	671.888,77	-174.697,03
830/2019		11/11/2021	25.943.768,21	1.965.889,20	1.878.286,51	1.878.286,51	
269/2023	2581/2023	31/08/2023	23.666.788,30	-	1.600.624,92	1.600.624,92	
Total			81.602.303,81	9.676.086,60	6.200.598,91	6.418.420,83	-217.821,92

- O valor de R\$ 1.661.384,60 a título de **Créditos Decorrentes da Compensação Financeira Entre Regimes**, corresponde ao direito a receber do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), registrados conforme informação do sistema COMPREV, em 12/2023, anexado a esta nota explicativa.

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

2.1.2.2. Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado com base no valor de aquisição e construção, em conformidade com a inciso II, do art. 106 da Lei nº 4.320/64, e as medidas necessárias para implantação dos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, conforme procedimentos estabelecidos no capítulo que trata do ativo imobilizado, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

TIPO	ENTRADAS			SAÍDAS		
	Saldo Inicial	Aquisições	Reavaliações	Baixas	Reavaliações	Valor Final
Bens Móveis	301.189,07	59.312,80	-	-	33.363,70	327.138,17
Bens Imóveis	286.620,42	-	-	-	1.050,00	285.570,42
TOTAL	587.809,49	59.312,80	-	-	34.413,70	612.708,59





2.1.3. Passivo Circulante

São classificados como circulante o passivo exigível até 12 (doze) meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais são classificados como não circulantes.

2.1.3.1. Demais Obrigações a Curto Prazo

São referentes a consignações, que não foram pagas no exercício de 2023, no entanto, foram repassadas no atual exercício. Assim como consignações de exercícios anteriores, as quais o Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, vem concentrado esforços para regularizar, discriminados a seguir:

	Saldo em 31/12/2023 (A)	Pago no Atual Exercício (B)	Saldo C=(A-B)
Consignações			
ISS	562,80	562,80	-
Pensão Alimentícia	249,42		249,42
INSS	4.173,05	4.173,05	-
Empréstimo Bradesco	187.243,97	187.243,97	-
Casa do Professor Araruama	1.390,00		1.390,00
IRRF para os Cofres Públicos Municipais	446,19	446,19	-
TOTAL	194.065,43	192.426,01	1.639,42

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

- O valor a título de **Pensão Alimentícia**, até 31/12/2022, totalizava o montante de R\$ 5.024,70. Com objetivo de efetuar o pagamento aos beneficiários e regularizar tal situação, foi aberto o Processo Administrativo nº 794/2021. No exercício de 2023, apuramos o valor a ser devolvido a cada servidor e encerramos com o saldo de R\$ 249,42 a ser restituído a beneficiária, no atual exercício;
- A consignação **Casa do Professor**, até 31/12/2022, totalizava R\$ 4.634,20, retida por autorização dos servidores, todavia, o CNPJ de tal entidade foi baixada, impossibilitando seu recolhimento. Com objetivo de regularizar tal situação, foi aberto o Processo Administrativo nº 24/2021. No exercício de 2023, apuramos o valor a ser devolvido a cada servidor e encerramos com o saldo de R\$ 1.390,00 que será pago no atual exercício, aos respectivos beneficiários;
- O valor de R\$ 446,19 referente a consignação **IRRF para os Cofres Públicos Municipais**, totaliza as retenções efetuadas nas notas fiscais de serviços prestados ao IBASMA, do mês 12/2023, cujos pagamentos foram efetuados no dia 28/12, deste modo, não houve tempo hábil para que os respectivos processos administrativos fossem enviados a Prefeitura Municipal de Araruama (PMA) para emissão das guias e retornassem ao Instituto, considerando ainda que em 29/12 não houve expediente bancário;



- O valor de R\$ 187.243,97 refere-se à consignação de **Empréstimo Bradesco**. Os valores relativos a tal consignação, são transferidos para uma conta corrente utilizada especificamente para esse fim (49034-2), a título de recolhimento pelo Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 60.746.948/9022-30, em data determinada pela instituição financeira. O valor descrito acima compreende as retenções concernentes as folhas de pagamento de servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, do mês de Dezembro/2023. O valor total supracitado foi recolhido pela instituição financeira em 23/01 do atual exercício;
- O valor de R\$ 562,80 referente a consignação **ISS**, é relativo a retenção efetuada na nota fiscal de serviço para elaboração de projeto de engenharia para acréscimo e reforma do prédio do IBASMA, no mês 12/2023, cujo pagamento foi efetuados no dia 28/12, deste modo, não houve tempo hábil para que o respectivo processo administrativo fossem enviado a para emissão de guia e retornassem ao Instituto, considerando ainda que em 29/12 não houve expediente bancário.

2.1.4. Passivo Não Circulante

2.1.4.1. Provisões Matemáticas Previdenciárias

No Passivo Não Circulante está registrado apenas as Provisões Matemáticas Previdenciárias, elaborado em 22/12/2023, com data focal 31/12/2023. Anexado nesta nota explicativa.

Passivo Não Circulante				2023	2022
Provisões Matemáticas Previdenciárias	a			1.162.299.696,30	883.389.139,56
Longo Prazo					

2.1.4.2. Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, assim representado no Balanço Patrimonial:

Descrição	2023	2022
Resultados Acumulados	589.497.325,32	789.498.005,30

2.1.4.3. Ajuste de Exercícios Anteriores

Com objetivo de regularizar a escrituração de fatos contábeis ocorridos em exercícios anteriores foram realizados os seguintes lançamentos:

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02



IBASMA

Processo nº 030/2024
Rúb. ca Fls. 157

AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
2.3.7.1.1.03.00.00.00.00	
Saldo Inicial	21.639,21
Lançamento de Abertura do Exercício - Encerramento da conta de ajuste de exercícios anteriores.	-21.639,21
Baixa referente aos valores registrados, indevidamente, concernente aos créditos orçamentários no valor de R\$3.760.000,00 e R\$5.205.884,06, Decretos nº 121 de Jul/2020 e nº 205 de Dez/2020, conforme Ofício PRS/SSE/CGC-534/2024 do Processo TCE/RJ 237.342-9/2023	8.965.884,06
Ajuste do valor de créditos a receber (Contribuições Servidor/Patronal), concernente a servidores cedidos, referente ao município de Silva Jardim.	851,92
Ajuste do valor de créditos a receber (Contribuições Servidor/Patronal), concernente a servidores cedidos, referente ao município de Rio Bonito.	3.087,94
TOTAL	8.969.823,92

2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita arrecadada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação em relação à previsão.

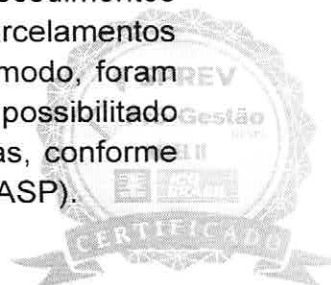
Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício em decorrência da abertura de créditos adicionais, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação, denominada economia orçamentária.

2.2.1. Execução das Receitas Orçamentárias

As Receitas de Contribuições são o total das Receitas de Contribuição de Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas. E as Receitas Intraorçamentárias totaliza as Contribuições Patronal de Servidores Ativos.

Os parcelamentos de obrigações patronais constituem receitas intraorçamentárias para o RPPS, conforme Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC 14). No exercício de 2023, verificamos que, os parcelamentos foram registrados como despesas orçamentárias no Ente, deste modo, foram devidamente registrados com receitas orçamentárias no IBASMA, possibilitado anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas, conforme doutrina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02





Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receita Realizada (c)	Saldo
	R\$	R\$	R\$	(d) = (c-b) R\$
Receitas Correntes (I)	21.817.742,00	21.817.742,00	38.529.453,50	16.711.711,50
Receitas de Contribuições	21.034.655,00	21.034.655,00	33.095.497,20	12.060.842,20
Receita Patrimonial	622.687,00	622.687,00	5.376.362,94	4.753.675,94
Outras Receitas Correntes	160.400,00	160.400,00	57.593,36	-102.806,64
Receitas Intraorçamentárias (III)	33.609.503,00	33.609.503,00	41.972.942,83	8.363.439,83
Total (I+III)	55.427.245,00	55.427.245,00	80.502.396,33	25.075.151,33

- As alíquotas de Contribuição Patronal são definidas após a realização de avaliação atuarial. Ficaram definidas as alíquotas de 14% referente a Contribuição dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas e 22,88% referente a Contribuição Patronal dos Servidores Ativos.

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

2.2.2. Execução das Despesas Orçamentárias

As despesas estão apresentadas por categoria econômica, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada, a despesa realizada e o saldo da dotação.

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
	(e)	(f)			(i)	(j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	55.247.245,00	67.319.245,00	64.781.952,83	64.589.694,99	64.525.362,69	2.537.292,17
Pessoal e Encargos Sociais	54.635.245,00	65.424.517,75	63.361.296,26	63.352.563,26	63.318.682,38	2.063.221,49
Outras Despesas Correntes	612.000,00	1.894.727,25	1.420.656,57	1.237.131,73	1.206.680,31	474.070,68
Despesas de Capital (X)	80.000,00	490.000,00	21.810,00	21.810,00	21.810,00	468.190,00
Investimento	80.000,00	490.000,00	21.810,00	21.810,00	21.810,00	468.190,00
Despesas Intraorçamentárias	100.000,00	100.000,00	79.744,80	79.744,80	79.744,80	20.255,20
Total (IX + X)	55.427.245,00	67.909.245,00	64.883.507,63	64.691.249,79	64.626.917,49	3.025.737,37



IBASMA

2.2.3. Superávit Orçamentário

Processo nº 030/2024
 Rúb. 02 Fls. 159

A diferença positiva apresentada junto às despesas no Balanço Orçamentário do Instituto, evidencia um superávit orçamentário de **R\$15.618.888,70**, é resultado do confronto entre as Receitas Realizadas e as Despesas Empenhadas, conforme abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Realizadas	80.502.396,33
Despesas Empenhadas	64.883.507,63
Superávit	15.618.888,70

2.2.4. Execução dos Restos a Pagar

As despesas que foram empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro foram inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as Processadas das Não Processadas, em atendimento aos artigos 36 da Lei nº 4.320/1964.

2.2.4.1. Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados

No exercício de 2023 foram executados os seguintes cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados, que totalizam o valor de **R\$ 2.949,36**:

- **R\$ 1.761,36** – cancelamento parcial do empenho nº 13/2022. R\$1.161,36 concernente abatimento no valor total da parcela mensal (R\$1.800,00), na proporção de 11/31 (dias), pelo serviço prestado, no período de 01/01/2022 a 05/02/2022, pela Empresa de Tecnologia e Informações Previdenciárias (DATAPREV) – CNPJ nº 42.422.253/0001-01, para operacionalização da compensação financeira entre RGPS e RPPS, e R\$ 600,00 deduzido no valor total da parcela, do período 05/12/2022 a 05/01/2023, devido reclassificação do Instituto no Grupo de Enquadramento do Cliente;
- **R\$ 823,50** – cancelamento do saldo do empenho nº 42/2022, considerando que a despesa referente aos serviços ordinários prestados pelo Conselho de Administração do IBASMA foi devidamente liquidado e paga em sua totalidade;

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02





- **R\$ 274,50** – cancelamento do saldo do empenho nº 43/2022, considerando que a despesa referente aos serviços ordinários prestados pelo Conselho Fiscal do IBASMA foi devidamente liquidado e paga em sua totalidade;
- **R\$ 90,00** – cancelamento parcial (R\$90,00) do empenho 118/2022, que por um equívoco, excedeu o valor total que deveria ser inscrito em restos a pagar não processados no exercício de 2022, pelo serviço prestado pela Saquarema Notícias – CNPJ nº 01.637.014/0001-83 para publicação de atos oficiais do IBASMA.

2.3. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, em consonância com o artigo 103 da Lei 4.320/1964.

2.3.1. Receita

INGRESSOS	2023	2022
Receita Orçamentária (I)	80.502.396,33	64.283.642,73
Transferências Financeiras Recebida (II)	-	-
Recebimentos Extraorçamentários (III)	12.750.573,95	12.499.370,97
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	192.257,84	95.020,56
Inscrição em Restos a Pagar Processados	64.332,30	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.649.613,24	8.022.589,84
Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.844.370,57	4.381.760,57
Saldo do Período Anterior	34.473.503,17	22.788.840,97
Caixa e Equivalente de Caixa	34.473.503,17	22.788.840,97
Total (V) = (I+II+III+IV)	127.726.473,45	99.571.854,67

- Conforme MODELO 13 e MODELO 14 - da Deliberação 277/17, a Divisão de Controle de Receitas não identificou nenhum repasse referente a Transferências Financeiras Recebidas para Cobertura de Déficit Atuarial e/ou Financeiro pelo RPPS no exercício.

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02





- As **Receitas Orçamentárias** referem-se a receitas de contribuições, entre outras receitas, arrecadas durante o exercício de 2023, conforme discriminado no quadro a seguir:

REVISÃO DAS RECEITAS – EXERCÍCIO DE 2023	
Contribuições	68.536.316,62
Compensação referente Contribuição Patronal repassado a maior em 12/2022.	-835,70
Contribuição Patronal (Prefeitura Municipal de Araruama) referente a Folha Complementar do mês 12/2022.	369,74
Contribuição Patronal (Câmara) referente a Folha do mês 12/2022.	438,62
Contribuição Servidor (Prefeitura Municipal de Araruama) referente a Folha Complementar do mês 12/2022.	226,24
Contribuição Servidor (Câmara) referente a Folha do mês 12/2022.	20,61
Contribuição IBASMA no pagamento referente a revisão de proventos de servidor aposentado (Processo Administrativo nº 1179/2018)	1.010,21
Contribuição IBASMA no pagamento do anuênio adicional de tempo de serviço de servidora aposentada (Proc. Adm. 934/2023).	99,75
Servidores Cedidos, e Exercícios Anteriores	112.373,11
	68.650.019,20
Receita de Aplicação Financeira	5.376.362,94
Parcelamento	6.418.420,83
Restituições ao IBASMA	57.593,36
Receita Orçamentária	80.502.396,33

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02





- O valor de R\$ 1.198.394,96 a título de Outras Deduções, no Balanço Financeiro, corresponde as eventuais perdas das aplicações financeiras do Instituto, tratadas como dedução da receita, conforme IPC14;
- No exercício de 2023 foi inscrito em **Restos a Pagar Não Processados** o valor de R\$ 192.257,84;
- Os **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados** são os ingressos de recursos de terceiros que estão sob a posse do RPPS, vinculados a finalidade específica, que são repassados a quem de direito.

2.3.2. Despesa

DISPÊNDIO		
Descrição	2023	2022
Despesa Orçamentária (VI)	64.883.507,63	56.120.675,29
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	-	-
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	13.187.826,29	8.977.676,21
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	90.271,20	30.095,21
Pagamento de Restos a Pagar Processados	-	25.208,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.261.822,12	6.483.082,96
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.835.732,97	2.439.289,40
Saldo do Período Atual	49.655.139,53	34.473.503,17
Caixa e Equivalente de Caixa	49.655.139,53	34.473.503,17
Total (X) = VI+VII+VIII+IX)	127.726.473,45	99.571.854,67

- Foram pagos no exercício de 2023, R\$ 90.271,20 referente a Restos a Pagar não Processados, inscritos em 2022.
- O valor a título de **Outros Pagamentos Extraorçamentários** corresponde a ajustes para perdas em títulos e valores mobiliários, ajustes de exercícios anteriores, contribuição IBASMA (servidor, aposentado e pensionista) e restituições de pagamento indevido.

2.3.3. Resultado Financeiro do Exercício

O confronto entre o Saldo do Período Atual e o Saldo do Período Anterior possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício.

Stephany S. Almeida
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.254/02





Resultado Financeiro do Exercício de 2023	
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	49.655.139,53
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	34.473.503,17
(=) Resultado Financeiro do Exercício	15.181.636,36

2.4. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A dívida fluante compreende os restos a pagar (excluídos os serviços da dívida), os depósitos e débitos em tesouraria, conforme art. 92 da Lei 4.320/64.

2.4.1. Benefícios Previdenciários a Pagar

Referente a contribuição patronal repassada ao RGPS no exercício de 2023, totalizou o valor de **R\$ 110.995,14**, onde, R\$ 7.651,49, corresponde contribuição patronal de compensação previdenciária (COMPREV) e o valor de R\$ 103.344,25 refere-se a contribuição patronal de ativos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Em relação a compensação previdenciária entre Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), no exercício de 2023, totalizou o valor de R\$ 11.545,51, repassado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças.

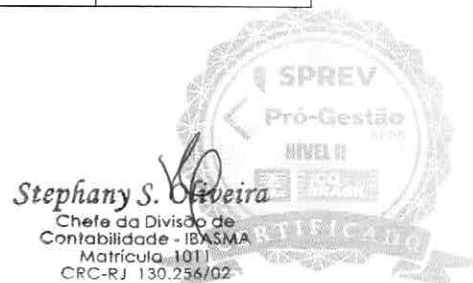
2.4.2. IBASMA

Referente a contribuição **IBASMA** que totalizam R\$1.037.154,20. Para melhor análise demonstramos no quadro a seguir:

Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante		Anexo 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	
IBASMA	48.794,49	IBASMA	48.794,49
IBASMA – Aposentado	948.542,32	IBASMA – Aposentado	948.542,32
IBASMA - Pensões	39.817,39	IBASMA - Pensões	39.817,39
Total	1.037.154,20	Total	1.037.154,20

Araruama, 03 de março de 2024.

Stephany Oliveira
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC-RJ 130256/O-2
Matrícula: 1011





DECRETO Nº 121, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.760.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – IBASMA, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Controladoria Geral, Secretaria de Educação, no valor total de **R\$ 3.760.000,00** (Três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2020.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
Processo nº 0302024
Rúb. 98 Fls. 165

ANEXO ÚNICO - DECRETO 121/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.9.272.30.2178	31.90.01.00	3	100	2.650.000,00	-
09.001.001.9.272.30.2179	31.90.03.00	5	100	1.110.000,00	-
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.30.00	36	100	-	18.971,00
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.36.00	37	100	-	27.644,49
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.91.00	39	100	-	97.393,14
02.006.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	40	100	-	28.478,75
02.006.001.4.122.46.2184	33.90.39.00	53	100	-	10.000,00
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.46.00	54	100	-	11.450,17
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.49.00	55	100	-	116.076,39
02.006.001.4.122.75.2225	31.90.16.00	56	100	-	36.000,00
02.007.001.4.129.46.2030	33.90.39.00	58	100	-	66.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	33.90.30.00	75	100	-	90.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	44.90.52.00	77	100	-	30.000,00
02.008.001.4.122.46.2030	33.90.39.00	82	100	-	18.710,00
02.008.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	83	100	-	15.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	33.90.39.00	137	100	-	140.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.51.00	138	100	-	390.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.52.00	139	100	-	50.000,00
02.010.001.12.364.12.2192	33.90.39.00	144	100	-	250.000,00
02.010.001.12.361.14.1009	33.90.30.00	145	100	-	60.000,00
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.51.00	147	100	-	1.814.276,06
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.52.00	149	100	-	300.000,00
02.010.001.12.122.46.2030	33.90.30.00	155	100	-	160.000,00
02.010.001.12.122.46.2054	33.90.39.00	165	100	-	20.000,00
02.010.001.12.122.46.2059	33.90.30.00	166	100	-	10.000,00
TOTAL				3.760.000,00	3.760.000,00

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02

Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 121 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.760.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – IBASMA, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Controladoria Geral, Secretaria de Educação, no valor total de R\$ 3.760.000,00 (Três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2020.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 121/2020

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.9.272.30.2178	31.90.01.00	3	100	2.650.000,00	-
09.001.001.9.272.30.2179	31.90.03.00	5	100	1.110.000,00	-
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.30.00	36	100	-	18.971,00
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.36.00	37	100	-	27.644,49
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.91.00	39	100	-	97.393,14
02.006.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	40	100	-	28.478,75
02.006.001.4.122.46.2184	33.90.39.00	53	100	-	10.000,00
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.46.00	54	100	-	11.450,17
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.49.00	55	100	-	116.076,39
02.006.001.4.122.75.2225	31.90.16.00	56	100	-	36.000,00
02.007.001.4.129.46.2030	33.90.39.00	58	100	-	66.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	33.90.30.00	75	100	-	90.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	44.90.52.00	77	100	-	30.000,00
02.008.001.4.122.46.2030	33.90.39.00	82	100	-	18.710,00
02.008.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	83	100	-	15.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	33.90.39.00	137	100	-	140.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.51.00	138	100	-	390.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.52.00	139	100	-	50.000,00
02.010.001.12.364.12.2192	33.90.39.00	144	100	-	250.000,00
02.010.001.12.361.14.1009	33.90.30.00	145	100	-	60.000,00
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.51.00	147	100	-	1.814.276,06
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.52.00	149	100	-	300.000,00
02.010.001.12.122.46.2030	33.90.30.00	155	100	-	160.000,00
02.010.001.12.122.46.2054	33.90.39.00	165	100	-	20.000,00
02.010.001.12.122.46.2059	33.90.30.00	166	100	-	10.000,00
TOTAL				3.760.000,00	3.760.000,00

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. _____ Fls. 166

DECRETO Nº 122 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Anulação Parcial no valor de R\$ 3.768.030,72 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Superávit**

Financeiro e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Transporte, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte e Lazer, e FUNDEB, no valor total de R\$ 3.768.030,72 (Três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trinta reais e setenta e dois centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I e III, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro conforme Anexo II e III, e Anulação Parcial no saldo de

dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2020.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1511
CRC-RJ 130.256/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. CG Fls. 167

Republicado por ter saído com incorreções
DECRETO Nº 205, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.300.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – IBASMA, no valor total de **R\$ 5.300.000,00** (Cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro existente no IBASMA, e por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2020.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1511
CRC-RJ 130.256/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. CA Fls. 168

ANEXO ÚNICO - DECRETO 205/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	104	94.115,94	-
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	100	5.205.884,06	-
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.11.00	14	104	-	31.349,49
09.001.001.09.122.0044.2031	31.91.13.00	17	104	-	20.000,00
09.001.001.09.122.0044.2032	33.90.91.00	18	104	-	42.766,45
Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro no IBASMA				-	5.205.884,06
TOTAL				5.300.000,00	5.300.000,00

ANEXO II - Decreto 205/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 100 - 110 - 120 RECURSOS PRÓPRIOS

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	148.671.141,00
Receita realizada até 30/11/2020	(B)	162.075.032,74
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	4.933.234,70
Saldo para Excesso	(B-A-C)	8.470.657,04

Nota: Todas UGS exceto Camara e IBASMA

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1611
CRC-RJ 130.256/02

AMBA

AMBA

AMBA

Município de Araruama

Poder Executivo

ANEXO I - DECRETO 202/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.04.00	46	120	1.000.000,00	-
04.001.001.10.302.0056.2031	31.90.04.00	60	250	3.600.000,00	-
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	250	-	3.600.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios				-	1.000.000,00
TOTAL				4.600.000,00	4.600.000,00

IBASMA
Processo nº 030/2020
Rub. 169

ANEXO II - Decreto 202/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTES DE RECURSOS: 100 - 110 - 120 RECURSOS PRÓPRIOS

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	148.671.141,00
Receita realizada até 30/11/2020	(B)	162.075.032,74
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	3.933.234,70
Saldo para Excesso	(B-A-C)	9.470.657,04

Nota: Todas UGS exceto Câmara e IBASMA

Republicado por ter saído com incorreções
DECRETO Nº 205
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.300.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município - IBASMA, no valor total de R\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro existente no IBASMA, e por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2020.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 205/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	104	94.115,94	-
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	100	5.205.884,06	-
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.11.00	14	104	-	31.349,49
09.001.001.09.122.0044.2031	31.91.13.00	17	104	-	20.000,00
09.001.001.09.122.0044.2032	33.90.91.00	18	104	-	42.766,45
Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro no IBASMA				-	5.205.884,06
TOTAL				5.300.000,00	5.300.000,00

Stephany S. Siqueira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02

**Município de Araruama
Poder Executivo**

ANEXO I - DECRETO 202/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.04.00	46	120	1.000.000,00	-
04.001.001.10.302.0056.2031	31.90.04.00	60	250	3.600.000,00	-
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	250	-	3.600.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios				-	1.000.000,00
TOTAL				4.600.000,00	4.600.000,00

ANEXO II - Decreto 202/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 100 - 110 - 120 RECURSOS PRÓPRIOS

Fundamentação legal: inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	148.671.141,00
Receita realizada até 30/11/2020	(B)	162.075.032,74
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	3.933.234,70
Saldo para Excesso	(B-A-C)	9.470.657,04

Nota: Todas UG's exceto Câmara e IBASMA

**Republicado por ter saído com incorreções
DECRETO Nº 205
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DECRETA:

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.300.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município - IBASMA, no valor total de R\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro existente no IBASMA, e por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2020.

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

ANEXO ÚNICO - DECRETO 205/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	104	94.115,94	-
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	100	5.205.884,06	-
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.11.00	14	104	-	31.349,49
09.001.001.09.122.0044.2031	31.91.13.00	17	104	-	20.000,00
09.001.001.09.122.0044.2032	33.90.91.00	18	104	-	42.766,45
Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro no IBASMA				-	5.205.884,06
TOTAL				5.300.000,00	5.300.000,00

Stephany S. Queiroz
Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00119/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante legal: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33
CEP: 28970-000
Fax:

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

IBASMA
 Processo nº 03012024
 Rúb. 01 Fls. 131

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: ibasma.presidencia@gmail.com
Representante legal: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
F: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00
CEP: 28970-000
Fax:

Processo nº 11513
 Fls. 04

Complemento: Assinatura do Credor
Data início da gestão: 14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), vencerá em 31/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Proc. 0332/2020 FL-06

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00119/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

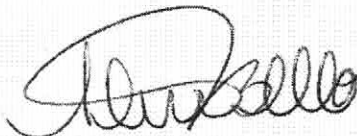
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

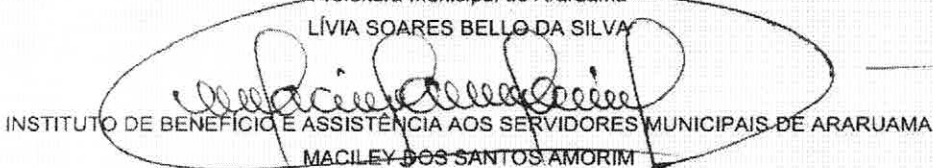
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 29/02/2020



Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA



INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

IBASMA

Processo nº 030/2024

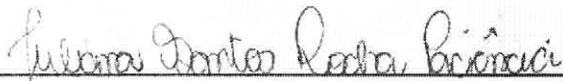
Rúb. 01 Fls. 172

Processo nº 11513

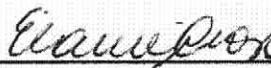
Fis. 95

ABRILIANO LOPES

Testemunhas:



JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923



ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

Stephany S. Almeida
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)**

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00119/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 29/02/2020, foi publicado em 24/03/2020 no

() mural
(x) jornal LAGES NOTÍCIA - Edição nº 999, de 24/03/2020
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 24/03/2020

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Prefeito

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. 01 Fls. 113

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

Processo nº 030/2024
Fls. 113

Assinatura/Carimbo

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00268/2020)**

IBASMA

Processo nº 030/2024
Rúb. 9 Fls. 174

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante legal: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33
CEP: 28970-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 10N
CRC-RJ 130.258/02

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: ibasma.presidencia@gmail.com
Representante legal: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00
CEP: 28970-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 6.875.073,62 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.875.073,62 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.375,37 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.375,37 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018 alterada pela Lei 2450/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00268/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

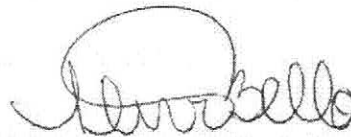
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

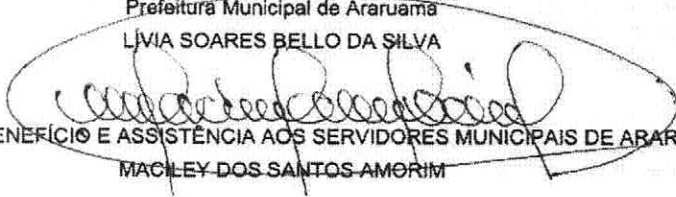
Araruama - RJ / 30/04/2020

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. Fls. 178



Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Stephany S. Pereira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 107
CRC-RJ 130.256/02


INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACLEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

Elaine Aparecida Correia Lopes
Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

IBASMA

Number of _____
Date _____

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00268/2020)****DECLARAÇÃO**

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00268/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 06/05/2020 no

() mural
(x) Jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição nº 1007, de 06/05/2020
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 07/05/2020



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00853/2021)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@araruama.rj.gov.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33

CEP: 28970-000

Fax:

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

Complemento:

Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: presidencia@ibasma.rj.gov.br
Representante MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: maciley@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00

CEP: 28970-000

Fax:

IBASMA

Processo nº 643/24

Complemento: Rúb. 09 Fls. 177

Data início da 14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 25.232.948,92 (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1999 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

o montante de R\$ 25.232.948,92 (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 126.164,74 (cento e vinte e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 126.164,74 (cento e vinte e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/10/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Livia Bello
 Lívia Bello

Maciley Amorim
 Maciley Amorim
 Presidente IBASMA
 Matrícula 74-4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00853/2021)

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00853/2021, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 27/09/2021, foi publicado em 30/09/2021 no

- mural
- Jornal Tempo Notícias - Edição nº 1133, de 30/09/2021
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, ____/____/____



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

[Handwritten notes]
Processo nº 464/2024
Rúb. Araruama Fls. 50

IBASMA

Processo nº 613/21
Rúb. Araruama Fls. 68

[Handwritten signature]
Stephany S. *[Handwritten]* Oliveira
Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
Matricula 101
CRC-RJ 130.256/02

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00830/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@araruama.rj.gov.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33
CEP: 28970-000
Fax:

Complemento: *Araruama 764/2024*
Data início da 01/01/2017 *70*

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: presidencia@ibasma.rj.gov.br
Representante: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: maciley@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00
CEP: 28970-000
Fax:

Complemento: *Stephany S. Oliveira*
Data início da 14/05/2019
*Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02*

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 25.943.768,21 (vinte e cinco milhões e novecentos e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1999 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.943.768,21 (vinte e cinco milhões e novecentos e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 129.718,84 (cento e vinte e nove mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 129.718,84 (cento e vinte e nove mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/11/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. 09 Fls. 179

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00830/2019)

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00830/2019, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 25/11/2021, foi publicado em 10 / 12 / 2021 no

- () mural
- () jornal Paços Notícias - Edição nº 1151 de 10 / 12 / 2021
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, / /

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

IBASMA
Processo Nº 364/2024
Rúb. 020 Fls. 35

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00830/2019	Data	11/11/2021
Valor consolidado	25.943.768,21	Valor da prestação inicial	129.718,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Araruama/RJ	CNPJ	28.531.762/0001-33
Representante Legal	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	CPF	094.591.857-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1
		Conta nº	8305-4

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA	CNPJ	30.597.686/0001-00
Representante Legal	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	CPF	024.965.257-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1
		Conta nº	8710-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

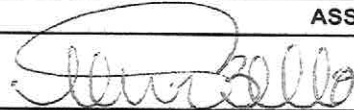


- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araruama/RJ - 25/11/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Joaquim de A. Barbosa
Gerente Geral UN
Matrícula 28.000-1

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02



IBASMA

Processo nº 762/21

Rúb. 117

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00256/2020)**

IBASMA

Processo n° 03012024

Rúb. 9 Fls. 192

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante legal: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33

CEP: 28970-000

Fax:

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.258/02

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: ibasma.presidencia@gmail.com
Representante legal: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00

CEP: 28970-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 2273/18 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 2273/2018 alterada pela Lei 2450/2019.

Parágrafo primeiro- As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

IBASMA
Processo nº 032/2024
Rúb. em Fls. 183

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00256/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

Livia Soares Bello da Silva
Prefeitura Municipal de Araruama
LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

Maciley dos Santos Amorim
INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

Juliana Santos Rocha Paciência

Juliana Santos Rocha Paciência
Chefe da Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 900242-1

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

Elaine Aparecida Correia Lopes

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00256/2020)

IBASMA

Processo n° 03012024
Rúb. 01 Fls. 184

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00256/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 01/05/2020 no

() mural
(x) jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição n° 1006, de 01/05/2020
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____ de _____/_____/_____

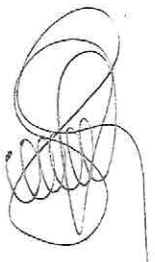
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 04/05/2020



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02



AMRAN

1942

AMRAN

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00273/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante legal: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33

CEP: 28970-000

Fax:

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

IBASMA

Processo nº 030/2024
Rúb. 01 Fls. 185

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: ibasma.presidencia@gmail.com
Representante legal: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00

CEP: 28970-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 21.247.093,02 (vinte e um milhões e duzentos e quarenta e sete mil e noventa e três reais e dois centavos), correspondentes aos valores de APORTES (LEI MUNICIPAL 081/2013) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 21.247.093,02 (vinte e um milhões e duzentos e quarenta e sete mil e noventa e três reais e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 106.235,47 (cento e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 106.235,47 (cento e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00273/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Stephany S. Almeida
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula - 1011
CRC-RJ 130.256/02

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. 90 Fls. 186

Livia Soares Bello da Silva

Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Magiley dos Santos Amorim
INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MAGILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

Elaine Aparecida Correia Lopes
Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

Juliana Santos Rocha Paciência

Juliana Santos Rocha Paciência
Chefe da Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 1004-1
CRC-RJ 130.256/02

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00273/2020)

IBASMA

Processo n° 020/2024
Rúb. 9 Fls. 187

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00273/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 06/05/2020 no

mural
 jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição n° 1007, de 06/05/2020
 Diário Oficial de _____ - Edição n° _____, de _____, _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 07/05/2020



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

Stephany S.  Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00269/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: 0222665-7092
E-mail: gabineteprefeituraararuama@gmail.com
Representante: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeitaararuama@gmail.com

CNPJ: 28.531.762/0001-33
CEP: 28970-000
Fax:
Complemento:
Data início da 03/01/2017

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299
Bairro: Centro
Telefone: 222665-7092
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br
Representante: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: maciley@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00
CEP: 28970-000
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2021

IBASMA
Processo nº 03012024
Rúb. *ca* Fls. 188

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.581/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 23.666.788,30 (vinte e três milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 03/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.666.788,30 (vinte e três milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 394.446,47 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 394.446,47 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/09/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 2.581/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00269/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

IBASMA

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 04/09/2023

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02496525796	Maciley dos Santos Amorim	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/08/2023
09459185770	LIVIA SOARES BELLO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/08/2023
07116294716	ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/08/2023
12249848700	RAFAEL FERREIRA VIANA DAUMAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/08/2023 14:17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=850867&crc=20981307>,
informando o código verificador: 850867 e código CRC: 20981307.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00269/2023)

DECLARAÇÃO

LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00269/2023, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 04/09/2023, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, ____/____/____

IBASMA
Processo n° 0301.2024
Rúb. 001 Fls. 400

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02496525796	Maciley dos Santos Amorim	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/08/2023
09459185770	LIVIA SOARES BELLO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/08/2023
07116294716	ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/08/2023
12249848700	RAFAEL FERREIRA VIANA DAUMAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/08/2023 14:17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=850867&crc=20981307>,
informando o código verificador: 850867 e código CRC: 20981307.

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00269/2023	Data	31/08/2023	
Valor consolidado	23.666.788,30	Valor da prestação inicial	394.446,47	
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/09/2023	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Araruama/RJ	CNPJ	28.531.762/0001-33	
Representante Legal	LIVIA SOARES BELLO DA SILVA	CPF	094.591.857-70	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1	
		Conta nº	8305-4	
CREADOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA		CNPJ	30.597.686/0001-00
Representante Legal	MACILEY DOS SANTOS AMORIM		CPF	024.965.257-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1	
		Conta nº	8710-6	

IBASMA
 Processo nº 001/2023
 Rub. 1011

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

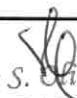
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Araruama/RJ - 04/09/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


 Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02496525796	Maciley dos Santos Amorim	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/08/2023
09459185770	LIVIA SOARES BELLO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/08/2023
07116294716	ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/08/2023
12249848700	RAFAEL FERREIRA VIANA DAUMAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/08/2023 14:17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=850867&crc=20981307>,
informando o código verificador: 850867 e código CRC: 20981307.

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02

Assunto: Fwd: RPPS Araruama - RJ | Provisões Matemáticas 2023
De: maciley@ibasma.rj.gov.br
Data: 22/12/2023, 11:55
Para: stephany@ibasma.rj.gov.br

IBASMA
Processo nº 030/2024
Rúb. On Fls. 193

Bom dia!

Em resposta ao memorando 33/2022, segue em anexo arquivo contendo as informações apuradas pelo atuário.

Att.

Maciley Amorim

Presidente - IBASMA

----- Mensagem original -----

Assunto: RPPS Araruama - RJ | Provisões Matemáticas 2023
Data: 22/12/2023 10:41
De: <dimitri.spinelli@atuarihconsultoria.com.br>
Para: <maciley@ibasma.rj.gov.br>

Bom dia.

Seguem Provisões Matemáticas Previdenciárias para registro contábil.

Cordialmente,

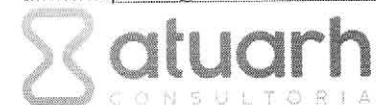
Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial Ltda.

Dimitri Spinelli

Sócio | Atuário

(85)9.9111.0703

dimitri.spinelli@atuarihconsultoria.com.br



— Anexos: —

ARARUAMA_RJ - 2023 - PM.pdf

243KB

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.254/02

ARARUAMA/RJ
Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA

Provisões Matemáticas Previdenciárias

Exército 2023 - Data base 31/12/2023

Conta	Título	INE	CUP*
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 569.874.305,83	R\$ 569.874.305,83
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	R\$ 668.827.067,63	R\$ 668.827.067,63
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado	R\$ 4.947.902,62	R\$ 4.947.902,62
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	R\$ 300.047,96	R\$ 300.047,96
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	R\$ 93.704.811,22	R\$ 93.704.811,22
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros p/ Cob. do Déf. Atuarial	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 434.344.923,05	R\$ 592.425.390,47
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	R\$ 1.159.726.977,35	R\$ 1.159.726.977,35
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	R\$ 384.336.563,63	R\$ 291.300.064,24
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	R\$ 268.698.578,74	R\$ 203.654.610,71
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	R\$ 72.346.911,93	R\$ 72.346.911,93
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais Para Ajustes Do Plano Financeiro	-	-
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-	-
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais Para Ajustes do Plano Previdenciario	-	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-	-
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-	-
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-	-
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-	-
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais Para Ajustes do Plano	-	-

Observação

Conforme estipulado no artigo 26, §3º da Portaria nº 1.467/2022, que determina o uso de um método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, e, se for adotado outro método adicional para a avaliação da situação atuarial do RPPS, os resultados devem ser apresentados em notas explicativas às demonstrações. Nesse contexto, apresentamos as provisões matemáticas calculadas pelo método de financiamento Idade Normal de Entrada - INE, conforme descrito na Nota Técnica Atuarial - NTA, e pelo método CUP, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Fortaleza/CE, 22 de dezembro de 2023

Sérgio César de Paula Cardoso
 Atuário - MIBA nº 2.285

Dimitri Mendonça Spinelli Chagas
 Atuário - MIBA nº 1.345

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02